



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.891/2.024**

**Autor:** Odil Cleris Toledo Puques

**Origem:** PL/CM/Nº 009/24

*“Institui a realização anual do Festival Musical Estudantil no Município de Amambai/MS e dá outras providências”.*

**EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA** – Prefeito de Amambai/MS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que em Sessão Ordinária realizada em 17/06/24, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a realização anual do Festival Musical Estudantil no âmbito do Município de Amambai/MS, com o objetivo de promover a cultura, a criatividade e o talento musical dos estudantes locais, proporcionando um espaço de expressão artística e integração da comunidade escolar.

**Art. 2º.** O Festival Musical Estudantil terá como diretrizes:

- a) Incentivar a participação de estudantes de escolas municipais, estaduais e particulares do município, de diferentes faixas etárias, na apresentação de performances musicais individuais ou em grupo;
- b) Proporcionar um ambiente de competição saudável, onde os participantes possam mostrar suas habilidades musicais, criatividade e expressão artística;
- c) Fomentar a diversidade musical, abrangendo diferentes gêneros e estilos, de modo a valorizar a pluralidade cultural e artística do município;
- d) Realizar o festival em local de fácil acesso à comunidade, incentivando a participação do público, familiares e amigos dos estudantes participantes;
- e) Estabelecer critérios transparentes de avaliação, considerando aspectos como técnica musical, interpretação, originalidade e presença de palco;
- f) Promover premiações simbólicas, como certificados, troféus ou outros reconhecimentos, para os participantes e vencedores do festival.

**Art. 3º.** O Poder Executivo, por meio das Secretarias de Educação e de Desporto e Cultura, deverá ser responsável pela organização e realização do Festival Musical Estudantil.

**Prefeitura de Amambai**

Rua Sete de Setembro, 3.244 – Fone: (67) 3481-7400 – Fax: (67) 3481-7430 – CEP: 79.990-000 – Amambai/MS.





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º.** As escolas da rede estadual, bem como da rede privada do município de Amambai, poderão aderir à participação dos alunos no Festival Estudantil Anual, mediante convite.

**Art. 5º.** Serão destinados recursos orçamentários específicos para a implementação e execução do festival, respeitando-se as normas de controle financeiro e orçamentário.

**Art. 6º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo as regras para inscrições, critérios de participação, categorias, avaliação e premiação dos participantes, bem como os meios de avaliação e prestação de contas das ações desenvolvidas.

***Parágrafo único.** As seletivas deverão ocorrer no âmbito das escolas nos meses de maio a julho e o festival deverá ser realizado todo dia 11 de agosto, dia do estudante ou em data aproximada.*

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de junho de 2024.

**EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA**  
*Prefeito de Amambai*

**DANIEL LUAN PEREIRA ESPÍNDOLA**  
*Secretário Municipal de Gestão*  
Publicado no D.O.M. (ASSOMASUL)  
Diário nº\_3615Pag:034-035  
Em:21/06/24





**MUNICÍPIO DE AMAMBAI**

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 3244 - CENTRO - CNPJ: 03.568.433/0001-36

AMAMBAI/MS - CEP 79.990-000

FONE: (67) 3481-7400



CÓDIGO DE ACESSO

CBFB7CB1D78B44D295437C1E9AC81449

**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://amambai.flowdocs.com.br/public/assinaturas/CBFB7CB1D78B44D295437C1E9AC81449>